



**REGIMENTO GERAL DO  
CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DO  
NORTE**

Manaus, 2017

## Sumário

TÍTULO I .....	5
DO REGIMENTO .....	5
TÍTULO II .....	5
DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS .....	5
CAPÍTULO I .....	6
DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	6
CAPÍTULO II .....	7
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO .....	7
SEÇÃO I .....	8
Do Conselho Superior Universitário (CONSUNI) .....	8
SEÇÃO II .....	10
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) .....	10
SEÇÃO III .....	12
Dos Colegiados de Curso .....	12
SUBSEÇÃO I .....	13
Do Núcleo Docente Estruturante .....	13
CAPÍTULO III .....	14
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS .....	14
SEÇÃO I .....	14
Da Reitoria .....	14
SUBSEÇÃO I .....	14
Dos Órgãos de Assessoramento .....	14
SUBSEÇÃO II .....	15
Dos órgãos especiais .....	15
SUBSEÇÃO III .....	15
Dos Órgãos Suplementares .....	15
SEÇÃO II .....	15
Da Diretoria das Unidades Acadêmicas .....	15
SEÇÃO III .....	17
Da Coordenação de Curso .....	17

**REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE**

---

SEÇÃO IV .....	18
Da Avaliação Institucional .....	18
TÍTULO III.....	19
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	19
CAPÍTULO I .....	19
DO ENSINO .....	19
SEÇÃO I.....	20
Dos Cursos Sequenciais .....	20
SEÇÃO II.....	20
Dos Cursos de Graduação.....	20
SEÇÃO III.....	22
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	22
SEÇÃO IV .....	22
Dos Cursos de Extensão Universitária.....	22
SEÇÃO V.....	22
Do Programa Especial de Formação Pedagógica – PEPF .....	22
SEÇÃO VI .....	23
Dos Cursos Técnicos de Nível Médio.....	23
CAPÍTULO II .....	23
DA PESQUISA E EXTENSÃO .....	23
TÍTULO IV.....	24
DO REGIME ACADÊMICO.....	24
CAPÍTULO I .....	24
DAS FORMAS DE ADMISSÃO .....	24
SEÇÃO I.....	24
Do Processo Seletivo Geral e do Processo Seletivo Individualizado.....	24
SEÇÃO II.....	25
Da Seleção por Desempenho Escolar.....	25
SEÇÃO III.....	26
Da Transferência.....	26
SEÇÃO IV .....	26

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Do Portador de Diploma de Curso Superior .....	26
SEÇÃO V.....	27
Da Reopção .....	27
CAPÍTULO II .....	27
DA MATRÍCULA.....	27
CAPÍTULO III .....	29
DO TRANCAMENTO .....	29
CAPÍTULO IV .....	30
DO ANO LETIVO .....	30
CAPÍTULO V .....	30
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	30
CAPÍTULO VI.....	31
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .....	31
CAPÍTULO VII.....	34
DAS FORMAS DE SAÍDA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO .....	34
TÍTULO V.....	35
DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ACADÊMICOS .....	35
TÍTULO VI.....	36
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	36
CAPÍTULO I .....	36
DO CORPO DOCENTE .....	36
CAPÍTULO II .....	38
DO TUTOR .....	38
CAPÍTULO III .....	39
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	39
CAPÍTULO IV .....	39
DO CORPO DISCENTE.....	39
SEÇÃO I.....	40
Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico .....	40
TÍTULO VII .....	41
DO REGIME DISCIPLINAR.....	41

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

<b>CAPÍTULO I</b> .....	41
<b>DO REGIME DISCIPLINAR GERAL</b> .....	41
<b>CAPÍTULO II</b> .....	42
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b> .....	42
<b>CAPÍTULO III</b> .....	43
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</b> .....	43
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	44
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</b> .....	44
<b>SEÇÃO I</b> .....	45
<b>Do Processo Disciplinar Acadêmico</b> .....	45
<b>TÍTULO VIII</b> .....	46
<b>DA CONCESSÃO DE TÍTULOS</b> .....	46
<b>TÍTULO IX</b> .....	47
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	47

## TÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1.º O Regimento Geral do Centro Universitário do Norte – UNINORTE regulamenta o seu Estatuto, orientando as atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas dos diversos órgãos, programas e serviços da UNINORTE e disciplinando os relacionamentos entre os membros de sua comunidade.

Parágrafo Único. Os órgãos e programas com procedimentos de rotina específicos obedecem aos respectivos regimentos ou regulamentos internos próprios, os quais devem apresentar consonância com este Regimento e com o Estatuto da UNINORTE.

Art. 2.º Este Regimento, além de regulamentar os dispositivos estatutários da UNINORTE, tem a finalidade específica de:

I – Orientar a operacionalização das ações institucionais de formação profissional, de incentivo à pesquisa, de difusão do conhecimento, de integração com a comunidade e de estímulo à cultura;

II – Disciplinar os relacionamentos entre os membros da comunidade acadêmica e entre a UNINORTE e sua Mantenedora;

III – Contribuir para a integração entre as instâncias acadêmicas e administrativas que constituem a estrutura organizacional da UNINORTE.

## TÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art.3.º O Centro Universitário do Norte – UNINORTE, adiante apenas UNINORTE, com sede no município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas – SODECAM.

§ 1.º O limite territorial da oferta de seus cursos presenciais está circunscrito ao município de Manaus.

§ 2.º A área de abrangência da oferta de seus cursos ofertados na modalidade de educação à distância compreende a cidade de Manaus.

Art. 4.º A UNINORTE tem como objetivos:

I - Incentivar a criação cultural, desenvolver o espírito científico, crítico e reflexivo e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e da sociedade;

II - Ministras o ensino superior em nível de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, para formar e aperfeiçoar profissionais e especialistas;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das artes;

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - Estender o ensino e a pesquisa à comunidade mediante cursos e prestação de serviços especiais, estabelecendo, com ela, uma relação de reciprocidade;

VI - Estimular o interesse pelo conhecimento e busca de soluções para os problemas mundiais, nacionais e regionais;

VII - Exercer sua função institucional quanto à responsabilidade social;

VIII - Vivenciar a prática do civismo, da liberdade, do exercício da cidadania, da fé religiosa e dos valores morais.

## CAPÍTULO I DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5.º A Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas - SODECAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 10 de Julho, n.º 873 – Centro, constituída na forma de sociedade limitada com fins lucrativos, de caráter educativo, técnico e cultural, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos de Manaus, com personalidade jurídica adquirida desde o dia 14/11/1991 sob o n.º de ordem 5.834, Livro A, n.º 40 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e apontado pelo n.º 178.566 do Livro de Protocolo A, n.º 11 é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do Centro Universitário do Norte, cabendo-lhe respeitar e assegurar a autonomia deste, na forma da legislação pertinente, do Estatuto da mantenedora, do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento Geral.

Art. 6.º À Mantenedora compete prover todas as necessidades da UNINORTE, para o seu bom funcionamento, sendo privativo daquela:

I - Aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

II - Apreciar e aprovar, como instância final, todas as matérias que impliquem em aumento de despesas;

III - Aprovar contratos, convênios e acordos;

IV - Designar o Reitor; e

V - Responsabilizar-se por todo movimento financeiro, contábil e pelas relações contratuais dos recursos humanos.

Art. 7.º A SODECAM concede à UNINORTE liberdade acadêmica aos professores e estudantes e respeito à autoridade e autonomia de seus órgãos deliberativos e executivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO**

Art. 8.º Os órgãos colegiados da Administração Superior e da Administração Acadêmica têm composição, organização geral e respectivas competências definidas no Estatuto da UNINORTE.

§ 1º Os Colegiados da Administração Superior podem ou não se organizar em câmaras, na forma estabelecida em regimento interno próprio.

§ 2º As reuniões do Conselho Superior Universitário (CONSUNI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) podem ser realizadas de forma conjunta, segundo a conveniência dos assuntos que compõem as suas respectivas pautas e a critério da presidência.

§ 3º O mandato de membro de órgão colegiado se inicia na data do ato designativo.

Art. 9.º A convocação dos colegiados é feita por escrito, pelos seus respectivos presidentes, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º Em qualquer das hipóteses de convocação, aos membros do colegiado deve ser dado conhecimento da pauta da reunião para a qual estão sendo convocados.

§ 2º Em caso de urgência e em caráter de excepcionalidade, o Presidente do Colegiado tem a prerrogativa de convocá-los de forma verbal.

Art. 10. O Presidente do Colegiado pode suspender, adiar ou encerrar a reunião, sempre que assim julgar conveniente, especialmente em consideração a encaminhamento dado à matéria em deliberação e à necessidade de esclarecimentos essenciais sobre as mesmas.

Art. 11. O comparecimento à reunião de colegiado é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade acadêmico-administrativa de seus respectivos membros.

§ 1º O não comparecimento, por parte de membro de colegiado, a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, sem a devida justificativa, pode implicar na perda do mandato.

§ 2º As justificativas devem ser formalmente apresentadas até a realização da reunião seguinte.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto estatutário.

Art. 12. Os órgãos colegiados só podem deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação ou da maioria absoluta, em segunda convocação.

§ 1º As decisões são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de matéria cuja aprovação exija, na forma deste Regimento, maioria constituída de 2/3 (dois terços).

§ 2º Entende-se por maioria absoluta, o número inteiro que se segue à metade do número total dos membros do colegiado, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

§ 3º A ausência de qualquer categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as suas decisões.

§ 4º A segunda convocação é automática, depois de decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da



## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

reunião, desde que haja o quórum mínimo para deliberação.

Art. 13. As deliberações dos Colegiados ocorrem em votação aberta, adotando-se, contudo, a forma de votação secreta quando se tratar de apuração de responsabilidade do Reitor, conforme previsto no Estatuto da UNINORTE, ou quando, por proposição da Presidência, assim deliberar a maioria do Colegiado.

§ 1º Nas deliberações, em reuniões conjuntas de colegiados, os votos são tomados por membro de cada colegiado, independentemente de acúmulo de representatividade ou do exercício da presidência.

§ 2º O presidente, em caso de empate, tem direito a voto de qualidade ou um voto especial de desempate, sem prejuízo do prescrito no caput deste artigo.

§ 3º É facultado ao membro de colegiado justificar ou não o seu voto ou a sua abstenção.

Art. 14. Considera-se unânime a votação cujo resultado não registrar voto discordante.

§ 1º Para efeito do previsto no caput deste artigo, não se consideram como voto discordante as abstenções e os votos nulos.

§ 2º As abstenções e os votos nulos são registrados em ata.

Art. 15. A deliberação de qualquer colegiado que tenha finalidade normativa deve se constituir em objeto de resolução assinada por seu presidente.

Art. 16. É facultado ao membro de qualquer colegiado solicitar vistas a processos ou a outro documento que esteja sendo objeto de apreciação durante qualquer votação, desde que o presidente acate a justificativa do pedido.

Art. 17. Em caso de urgência justificada pela necessidade do serviço ou risco de prejuízo para a Instituição, o presidente pode adotar, ad referendum do respectivo conselho, decisões em matéria de competência do colegiado, inclusive editá-las sob a forma de resolução, devendo submetê-las à apreciação do plenário na reunião ordinária imediatamente subsequente.

§ 1º As matérias submetidas ao referendo de colegiados, depois de justificadas e esclarecidas pelo presidente, são consideradas automaticamente aprovadas, independentemente de votação, caso não haja contestação por parte dos membros do conselho.

§ 2º Em caso de contestação ao ato a ser referendado, a matéria deve ser submetida à votação, de cujo resultado cabe recurso às instâncias superiores na forma adiante estabelecida neste Regimento.

Art. 18. É obrigatória a lavratura de ata de cada reunião de colegiado, a qual, depois de apreciada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros.

## SEÇÃO I

### Do Conselho Superior Universitário (CONSUNI)

Art. 19. O Conselho Superior Universitário (CONSUNI), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos é integrado:

I - Pelo Reitor;

II - Pelos Diretores de Escola;

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

III - Por um representante da Mantenedora;

IV – Pelo Gerente de Pós-Graduação;

V – Pelo Gerente da Secretaria de Registro Acadêmico (SRA);

VI - Por um representante do corpo discente de cada escola;

VII - Por um representante do corpo docente, que será escolhido por seus pares em cada Escola, formando uma lista tríplice, que será encaminhada ao Reitor para sua escolha;

VIII - Por um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º O Reitor presidirá o Conselho Superior Universitário e, em sua ausência, um dos diretores acadêmicos presentes.

§ 3º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes em cada semestre letivo -, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 20. Compete ao Conselho Universitário – CONSUNI formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário e deliberar, em instância final, sobre:

I - Normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;

II - A criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;

III - Alterações neste Regimento Geral, no Estatuto e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

IV - Plano de carreira docente;

V - Criação, expansão, modificação e extinção de cursos, conforme seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - Ampliação e/ou redistribuição de vagas, quando autorizadas pelos órgãos competentes;

VII - Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

VIII - Normas sobre contratação e dispensa de professores;

IX - A apuração de responsabilidade dos membros do CONSUNI, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Regimento Geral, do Estatuto ou de normas complementares;

X - A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

XI - Representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XII - Providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIII - Intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

XIV - O recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CONSEPE;

XV - A sistemática e o processo de avaliação institucional;

XVI - A instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas; e

XVII - Deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações.

Parágrafo Único. Cabe ao CONSUNI, ainda:

I - Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

II - Submeter, à aprovação da mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do centro universitário;

III - Interpretar o presente regimento geral e o Estatuto da UNINORTE para resolver casos neles omissos;

IV - Criar, extinguir ou desmembrar os órgãos auxiliares da reitoria; e

V - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e do Estatuto da UNINORTE.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I- Pelo Reitor;

II- Pelos Diretores de Escola;

III- Por um representante do corpo docente de cada escola, escolhido por seus pares, em lista Tríplice, que será encaminhada ao Diretor de cada Escola para sua escolha.

IV- Por um representante do corpo discente de cada escola;

V- Por um representante dos coordenadores de curso de cada escola;

VI- Pelo Coordenador de EAD;

VII- Pelo Líder de Qualidade Acadêmica;

VIII – Pelo Gerente de Pós-graduação;

IX – Pelo Gerente da Secretaria de Registro Acadêmico (SRA);

X – Por um representante técnico-administrativo.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com exceção do representante do corpo discente, que é de

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

um ano, com direito a recondução.

§ 2º Presidirá o CONSEPE, o Reitor e, em sua ausência, um dos diretores acadêmicos;

§3º O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes em cada semestre letivo, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, deliberando sobre:

- I - A filosofia educacional do Centro Universitário e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II - Organização dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - Regulamentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- V - Propostas de alteração deste Regimento Geral e do Estatuto;
- VI - Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; e
- VII - Propostas de avaliação institucional.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, ao CONSEPE, deliberar sobre:

- I - Os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação;
- II - O conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento;
- III - As normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- IV - O calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação e programas de ensino superior;
- V - As normas acadêmicas complementares às do regimento geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- VI - Normas para aceleração de estudos de estudantes com extraordinário aproveitamento;
- VII - O exercício do poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- VIII - A sugestão da constituição de comissões ao CONSUNI; e
- IX - O exercício das demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

### SEÇÃO III

## Dos Colegiados de Curso

Art. 23. O Colegiado de Curso é um órgão de natureza deliberativa, consultiva e auxiliar, com função de analisar e propor medidas didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares para o funcionamento dos cursos de graduação e para a sua integração nos diversos programas de pesquisa e de extensão.

Parágrafo Único. A cada curso de graduação corresponde um colegiado de Curso.

Art. 24. O Colegiado de Curso é composto:

- I - Pelo Coordenador do Curso, seu presidente nato,
- II - Por todos os membros do corpo docente do curso;
- III - Por um representante do corpo discente escolhido por seus pares.

§ 1º O Membro definido no inciso III poderá ser o Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou outro representante do corpo discente, indicado por seus pares, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Na ausência do coordenador do curso, presidirá o Colegiado do Curso um professor indicado pelo diretor da escola a que pertence o curso.

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de estudantes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este regimento geral, com o estatuto e demais normas aplicáveis;
- II - Deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de seu curso;
- III - Promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar, à Reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação;
- IV - Aprovar linhas, programas e projetos de pesquisa, em consonância com as políticas e diretrizes da UNINORTE e de acordo com a especificidade do curso;
- V - Sugerir programas e projetos de extensão e de ação comunitária, de acordo com as políticas e diretrizes do Centro Universitário, contemplando ações concretas de atuação do curso em consonância com o seu projeto pedagógico;
- VI - Opinar sobre a participação de estudantes e professores em eventos culturais e científicos relevantes para a formação profissional e para o curso;
- VII - Emitir parecer, quando solicitado, sobre o mérito da produção científica de professores do curso;
- VIII - Exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 26. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

## SUBSEÇÃO I

### Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da UNINORTE e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante - NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

Art. 28. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Conduzir o processo de elaboração do projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;

IV - Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas e bibliografias, recomendando, ao coordenador do curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;

V - Acompanhar os trabalhos das comissões internas do curso: comissão interna de avaliação de curso, estágio, TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), entre outras que sejam formadas;

VI - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VII - Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, quando solicitado;

VIII - Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

IX - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I - Pelo coordenador do curso como seu presidente;

II - Por professores do curso, nestes incluído o coordenador, como estabelecido pelas normas do Ministério da Educação que regem a matéria;

Parágrafo Único: A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

Art. 30. Os órgãos executivos da Administração Superior e da Administração Acadêmica têm composição, organização geral e respectivas competências definidas no Estatuto da UNINORTE e funcionamento definido em regimentos internos próprios, os quais devem apresentar consonância com este Regimento e com o Estatuto do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

Parágrafo Único. Os órgãos especiais e suplementares afetos à estrutura da Administração Superior ou da Administração Acadêmica têm condições de criação e funcionamento definidas neste Regimento.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Reitoria**

Art. 31. A Reitoria é o órgão da Administração Superior do Centro Universitário do Norte – UNINORTE cuja função executiva é exercida pelo Reitor, com forma de designação, mandato e competências definidas no Estatuto da UNINORTE, contando com o apoio dos Diretores de Escola, em suas respectivas áreas.

§ 1º No caso de vacância do cargo e nas ausências e impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida na forma definida no Estatuto da UNINORTE.

§ 2º O Reitor pode delegar aos Diretores de Escola parte das suas atribuições, no que melhor convier aos interesses da UNINORTE, pelo período que considerar necessário.

Art. 32. A Reitoria, como instância executiva superior da UNINORTE, reúne, em sua estrutura geral, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Reitor;
- II - Diretorias das Escolas;
- III – Setor de Registro Acadêmico;
- IV – Pós-Graduação;
- V - Assessorias;
- VI - Órgãos especiais;
- VII - Órgãos Suplementares.

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Dos Órgãos de Assessoramento**

Art. 33. Os órgãos de assessoramento da Reitoria, além das suas atribuições específicas, têm a função geral de prestar consultoria permanente ao Reitor em suas respectivas áreas.

Parágrafo Único. Os órgãos de assessoramento têm suas atribuições específicas e a forma de funcionamento regulamentado no Regimento Interno da Reitoria.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos órgãos especiais**

Art. 34. Os órgãos especiais da Reitoria desenvolvem atividades em áreas consideradas relevantes aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente para a UNINORTE justifique a sua institucionalização.

§ 1º Os comitês são criados pelo Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

§ 2º As comissões e os grupos de trabalho são criados por decisão do Reitor.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 35. São órgãos suplementares da estrutura da UNINORTE os núcleos de estudo e as unidades de apoio técnico em áreas consideradas estratégicas, que funcionem como campo de atuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculados diretamente à Reitoria ou à Diretoria das Unidades Acadêmicas, com funcionamento definido em regimento próprio.

§ 1º Os órgãos suplementares servem de suporte ao Centro Universitário do Norte – UNINORTE, exercendo a interface com a comunidade interna e externa, podendo, inclusive, gerar recursos para sua própria manutenção nos termos de seus regimentos internos.

§ 2º Por vinculação do órgão suplementar entende-se o relacionamento administrativo para efeito de planejamento, coordenação geral e acompanhamento das atividades.

§ 3º Vinculam-se à Reitoria os órgãos suplementares que, por decisão institucional, tenham atuação em área considerada estratégica e que, sem prejuízo de outras funções, prestem assessoramento à Administração Superior em decisões nessa área.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos suplementares são designados pelo Reitor.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria das Unidades Acadêmicas**

Art. 36. A gestão direta das Unidades Acadêmicas, aqui denominadas de Escolas, órgãos executivos da Administração Acadêmica, é exercida por um diretor, designado pelo Reitor, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º A Diretoria de Unidade Acadêmica é vinculada à Reitoria.



## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

§ 2º A função de Diretor de Unidade Acadêmica é de gestão acadêmica e administrativa de cursos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, e objetiva o cumprimento de metas em conformidade com as políticas e estratégias institucionais e com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 37. As Escolas têm como objetivo a integração entre cursos de graduação e entre estes e os de pós-graduação, fortalecendo os seus diferenciais de qualidade e de sustentabilidade e a integração entre ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 38. Às Escolas compete:

I - O Acompanhamento ao discente, se dará por meio de programas tais como: programas de nivelamento, Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e atendimento extra-classe;

II - Apoio didático pedagógico aos professores dos cursos, por meio das supervisoras pedagógicas;

III - A execução do Projeto de Qualidade de Ensino;

IV - A Implementação de programas de formação continuada de professores.

Art. 39. São atribuições da Diretoria das Unidades Acadêmicas:

I – Gerenciar a implementação de cursos, programas, projetos acadêmicos e serviços, zelando pela constante elevação dos seus padrões de qualidade e por sua coerência com a missão e visão institucionais;

II – Contribuir para o sucesso dos serviços oferecidos pela UNINORTE nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ampliando a posição estratégica institucional;

III – Adotar estratégias para valorização e atratividade de estudantes;

IV – Promover ações de interdisciplinaridade pela identificação de objetivos comuns a cursos de uma mesma área ou de áreas afins, considerando os projetos pedagógicos dos cursos;

V – Manter-se em contínuo contato com o público externo, fortalecendo parcerias com os setores públicos e privados;

VI – Implementar estratégias de incorporação de recursos tecnológicos nos diferentes cursos, programas e projetos acadêmicos;

VII – Supervisionar o uso adequado de recursos físicos, materiais e financeiros;

VIII – Identificar e recomendar estratégias de expansão de cursos, programas e projetos da Unidade Acadêmica;

IX – Analisar projetos pedagógicos de cursos que integrem a Unidade Acadêmica;

X – Manter-se em comunicação com as coordenações de cursos, programas e projetos de graduação e de pós-graduação;

XI – Participar de reuniões do Colegiado de Cursos que integrem a Unidade, quando convocado;

XII – Articular-se com o mercado de trabalho e entidades de classe com vistas à implementação e expansão de cursos, programas e projetos adequados às necessidades sociais;

XIII – Apoiar as iniciativas de divulgação de cursos, programas e projetos;

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

XIV – Propor a criação de novos cursos, programas e projetos considerando necessidades identificadas e condições de viabilidade;

XV – Participar dos processos de planejamento e de auto-avaliação institucional;

XVI – Propor estratégias de atualização e educação continuada de diretores e professores de cursos;

XVII – Acompanhar o desempenho de cursos, programas e projetos da Unidade Acadêmica do ponto de vista acadêmico e da sustentabilidade;

XVIII – Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor; e

IXX- Zelar pelo cumprimento deste Regimento geral.

### SEÇÃO III

#### Da Coordenação de Curso

Art. 40. A Coordenação de Curso, órgão executivo da Administração Acadêmica da UNINORTE, é exercida pelo coordenador, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador de Curso é de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 41. A função da Coordenação de Curso é de gestão e visa à obtenção dos resultados definidos em forma de metas específicas para a sua área, do ponto de vista das estratégias institucionais, do projeto pedagógico do curso e dos programas em que o mesmo esteja inserido.

Art. 42. O Coordenador de Curso de Graduação, no exercício das funções gestoras inerentes ao cargo, além do compromisso com o empreendedorismo, com a visão de futuro e com os valores e princípios adotados pela UNINORTE, deve especificamente demonstrar competência como gestor político-estratégico, acadêmico, administrativo e institucional.

Art. 43. São atribuições gerais do Coordenador de Curso:

I – Superintender, coordenar, acompanhar e controlar o funcionamento do curso sob a sua direção;

II – Coordenar a elaboração e atualização permanente do projeto pedagógico do curso em consonância com as correspondentes diretrizes curriculares nacionais e com o apoio do respectivo Colegiado de Curso;

III – Especificar e propor a infraestrutura necessária à realização e execução do projeto pedagógico do curso, observando-se os padrões de qualidade fixados pela UNINORTE;

IV – Zelar pela integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, com o apoio e supervisão da Diretoria da respectiva Escola;

V – Coordenar o planejamento e o controle das atividades de ensino, de pesquisa e extensão e as atividades complementares previstas no projeto pedagógico do curso, assegurando-lhes integração e articulação vertical e horizontal;

VI – Presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

- VII – Administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica;
- VIII – Realizar visitas periódicas às turmas do curso e reuniões com os seus representantes, registrando expectativas e informações que contribuam para a melhoria das condições de ensino;
- IX – Coordenar a elaboração e implantação de manuais de procedimentos específicos do curso, visando à padronização e à otimização dos processos de trabalho, em consonância com as normas da UNINORTE;
- X – Articular-se com o mercado de trabalho, visando à constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;
- XI – Definir o público-alvo, o mercado e as estratégias necessárias à consolidação da imagem e do conceito do curso e programas e projetos a ele relacionados, apoiando as atividades de divulgação do Curso e de captação de novos estudantes;
- XII – Estabelecer parcerias visando à integração da comunidade interna e externa e à obtenção de melhores resultados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária;
- XIII – Propor a criação de cursos e programas de pós-graduação e de extensão ou ação comunitária, nas modalidades presenciais e à distância, através da elaboração de projetos que demonstrem a viabilidade administrativa e financeira da proposta;
- XIV – Promover a avaliação integrada dos processos de trabalho e dos resultados esperados da gestão do curso, mediante a análise das estratégias empregadas e dos níveis de consecução das metas estabelecidas, segundo parâmetros qualitativos e quantitativos;
- XV – Promover a avaliação do desempenho dos professores e dos seus colaboradores técnico-administrativos, identificando necessidades e propor ações para a sua qualificação;
- XVI – Gerenciar aspectos acadêmicos e administrativos relacionados com os estudantes vinculados ao curso.

### SEÇÃO IV

#### Da Avaliação Institucional

Art. 44. A Avaliação Institucional, atividade de natureza permanente, tem por objetivo o aprimoramento da eficácia institucional e da efetividade acadêmica e social, por meio da valoração da prática dos princípios, finalidades e objetivos do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

Art. 45. A Avaliação Institucional, integrada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), contempla a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais do Centro Universitário do Norte – UNINORTE, como instituição de educação superior, e de seus cursos.

Art. 46. Os processos de Avaliação, com a participação de todos os segmentos acadêmicos e administrativos da UNINORTE, objetivando estabelecer um confronto entre as políticas institucionais e a sua efetiva implementação por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, devem ser desenvolvidos em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com outros instrumentos de gestão,

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

considerando os cinco eixos que contemplam as dez dimensões do SINAES:

Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do SINAES. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2- Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4- Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 - Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

Art. 47. Os processos de Avaliação Interna, com seus respectivos instrumentos, são da responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão especial, vinculado à Reitoria, integrante da estrutura da UNINORTE.

Parágrafo Único. A composição, os objetivos, as competências e o funcionamento da CPA são definidos em regimento próprio.

## TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

### CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 48. A UNINORTE poderá ministrar cursos e programas nos seguintes níveis:

- I - Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II - Cursos de graduação, compreendendo os cursos superiores de tecnologia, as licenciaturas e os bacharelados;
- III - Cursos de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programas de mestrado e doutorado e lato sensu, compreendendo os cursos de especialização, além de cursos de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV - De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;
- V - Programas especiais de formação pedagógica;
- VI - Cursos técnicos de nível médio.

§ 1º Cabe ao CONSEPE a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo;

§ 2º Os cursos poderão ser oferecidos nas modalidades: presencial, semipresencial, à distância e modular, conforme legislação vigente.

## SEÇÃO I

### Dos Cursos Sequenciais

Art. 49. Os cursos sequenciais são concebidos como conjunto de atividades sistemáticas de formação por campo de saber e oferecidos em dois tipos:

- I - De formação específica;
- II - De complementação de estudos.

Parágrafo Único. Os cursos sequenciais são disciplinados através de Resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, após aprovação dos órgãos competentes.

## SEÇÃO II

### Dos Cursos de Graduação

Art. 50. Os cursos de graduação, nas diversas áreas do saber, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, objetivam formar profissionais em sintonia com as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho. Esses cursos podem ser ofertados tanto na modalidade presencial quanto à distância.

§ 1º Os cursos de graduação concebidos como Bacharelado objetivam a formação de nível superior para atuação profissional nos diversos campos de conhecimento, bem como para o desenvolvimento de trabalhos relacionados à pesquisa, cujos concludentes fazem jus ao diploma de bacharel.

§ 2º Os cursos de graduação concebidos como Licenciatura objetivam a formação de professores para o exercício do magistério na educação básica, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos, cujos concludentes fazem jus ao diploma de Licenciado.

§ 3º Os cursos de graduação, correspondentes à educação profissional de nível Tecnológico, são estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, cujos concludentes fazem jus ao diploma de tecnólogo.

§ 4º O planejamento, a coordenação didática e a avaliação dos cursos de graduação competem ao Colegiado do Curso respectivo.

Art. 51. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação são objeto de deliberação do Conselho Superior Universitário (CONSUNI), ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), por proposta encaminhada pela Reitoria.

Art. 52. Na organização curricular dos cursos de graduação, incluem-se um conjunto de disciplinas, oferecidas

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

nas modalidades presenciais e semipresenciais e as atividades complementares que se destinam a atender a formação básica em áreas do conhecimento humano e as demandas profissionais.

§ 1º São definidas como atividades complementares, conforme mencionadas no caput deste artigo, aquelas atividades de atualização e complementação da formação profissional previstas no projeto pedagógico do curso, integralizáveis nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou de serviços prestados à comunidade, com carga horária definida na estrutura curricular do curso e disciplinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º As atividades complementares têm a função específica de:

- I - Ampliar os conhecimentos dos estudantes, suprindo-lhes deficiências ou lhes corrigindo falhas identificadas em sua formação intelectual;
- II - Iniciar estudantes na técnica de trabalhos de pesquisa, extensão e ação comunitária;
- III - Ampliar os conhecimentos básicos necessários à formação profissional; e
- IV - Propiciar elementos de formação cidadã.

§ 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais, bem como dos cursos sequenciais, de especialização, de mestrado, de doutorado e de extensão, podem introduzir, em sua respectiva estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte utilizem metodologia na modalidade semipresencial, observada a legislação vigente.

§ 4º Para fins deste Regimento, caracteriza-se modalidade semipresencial como atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em suportes diversificados de informação que utilizem diferenciadas tecnologias de comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas, em lugares ou tempos diversos.

Art. 53. O regime adotado no ensino de graduação é o seriado semestral, correspondendo cada série do curso a um semestre letivo.

§ 1º Denomina-se série o conjunto de disciplinas e atividades complementares que se organizam de forma ordenada na estrutura curricular do curso, devendo o estudante cursar, obrigatoriamente, todas as disciplinas programadas para a série de sua matrícula.

§ 2º O tempo mínimo de integralização curricular corresponde ao número de séries da estrutura curricular, admitindo-se a redução desse tempo mínimo quando há inclusão na segunda série.

§ 3º A integralização curricular ocorre quando cumprida toda a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 54. A oferta da disciplina ocorre, em geral, de forma continuada ao longo do semestre letivo, podendo ainda a oferta ocorrer em bloco.

§ 1º Na oferta continuada, as disciplinas da série são ofertadas de forma paralela ao longo de todo o semestre letivo.

§ 2º Na oferta em bloco, as disciplinas são agrupadas, de modo que a sua integralização possa ocorrer de forma intensiva.

### SEÇÃO III

#### Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 54. Os cursos e programas de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, são ofertados, na UNINORTE, nos seguintes níveis:

I – Pós-graduação *stricto sensu*, tendo por finalidade a formação de professores e pesquisadores:

- a. Mestrado;
- b. Doutorado.

II – Pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, tendo por finalidade o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas:

- a. Especialização;
- b. Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Os cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização terão sua regulamentação disciplinada em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### SEÇÃO IV

#### Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 55. Os cursos de extensão são abertos à comunidade interna e externa e sua regulamentação disciplinada em Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, inclusive a designação do seu coordenador.

Art. 56. Os cursos, programas e atividades de extensão são vinculados à Coordenação de Curso e objetivam atender os diversos interesses da comunidade.

Parágrafo Único. Constarão obrigatoriamente dos projetos de cursos de extensão os programas das disciplinas a serem ministrados com respectiva carga horária, objetivos, conteúdo programático e professor responsável.

### SEÇÃO V

#### Do Programa Especial de Formação Pedagógica – PEFP

Art. 57. O Programa Especial de Formação Pedagógica - PEFP destina-se aos portadores de diploma de nível

superior em cursos relacionados à habilitação pretendida para o exercício do Magistério, conferindo ao concludente certificado e registro profissional equivalente à Licenciatura.

Parágrafo Único. O PEFP, mencionado no caput, é dado em caráter especial tem a finalidade de suprir, principalmente no Estado do Amazonas, a falta de professores habilitados em determinadas disciplinas.

## SEÇÃO VI

### Dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 58. A habilitação da UNINORTE para oferta de cursos técnicos de nível médio está amparada nos termos da Lei 12.816 de 5 de junho de 2013 no Art. 20-B, § 1º e 2º.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 59. A UNINORTE desenvolve a pesquisa como suporte essencial para o ensino e da extensão e como forma de produzir e divulgar o conhecimento através da produção científico-acadêmica nos campos técnico, científico e artístico-cultural.

Art. 60. Compete à UNINORTE instituir e organizar mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da produção científico-acadêmica, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

§ 1º Como incentivo à participação do estudante na pesquisa integrada ao ensino e à formação do pesquisador, a UNINORTE mantém o Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC), regulamentado em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º À UNINORTE compete igualmente estabelecer parcerias e captar recursos externos para desenvolver as suas pesquisas, para divulgar e publicar a produção científica acadêmica.

Art. 61. Com o objetivo de promover a integração das atividades de pesquisa com o ensino e a extensão e em consonância com as demandas sociais, são definidas, periodicamente, as linhas de pesquisa prioritárias para a Instituição.

Art. 62. As diversas modalidades de projetos de pesquisa, a sua organização, a obrigatoriedade de ser submetido à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando for o caso, o seu encaminhamento para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), bem como os requisitos para o incentivo institucional e todos os demais.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa referidos no caput deste artigo, aprovados sucessivamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão supervisionados pela Diretoria da Escola responsável por sua execução.



## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Art. 63. A UNINORTE promoverá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos técnicos pertinentes a sua área de atuação e de interesse da comunidade.

§ 1º As atividades de extensão, aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, serão supervisionadas pela Coordenação de Curso e coordenadas pela Diretoria da Escola responsável por sua realização.

§ 2º As propostas de atividades de extensão que impliquem em gastos financeiros para a Mantenedora devem ser submetidas à aprovação prévia da Reitoria.

### TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I DAS FORMAS DE ADMISSÃO

Art. 64. A admissão de estudantes em cursos sequenciais, cursos e programas de pós-graduação, de extensão far-se-á mediante classificação em processos seletivos normatizados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, nos seus respectivos planos.

Art. 65. A admissão de estudantes em cursos de graduação da UNINORTE dar-se-á, sempre, por meio de processo seletivo, nas seguintes modalidades:

- I - Processo seletivo geral e por processo seletivo individualizado (vestibular agendado);
- II - Seleção por desempenho escolar;
- III - Transferência;
- IV - Portador de diploma de curso superior;
- V - Reopção.

Parágrafo Único - O processo seletivo observa, em todas as suas modalidades, o Princípio da Isonomia, oferecendo oportunidades iguais para todos, em todos os sentidos.

#### SEÇÃO I

### Do Processo Seletivo Geral e do Processo Seletivo Individualizado

Art. 66. O Processo Seletivo Geral – PSG e o Processo Seletivo Individualizado – PSI são exames seletivos e classificatórios a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente e que desejam ingressar em curso de graduação.

Art. 67. As inscrições para o Processo Seletivo Geral – PSG e para o Processo Seletivo Individualizado –PSI

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

são abertas em edital, no qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 2º A publicação do edital deve ser precedida da divulgação das condições de oferta dos cursos, no Catálogo Institucional, destacando-se:

- I - A qualificação do corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II - A descrição dos recursos materiais à disposição dos estudantes, incluindo, obrigatoriamente, laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;
- III - O elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo MEC;
- IV - O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos estudantes e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 3º O PSG e o PSI serão sempre articulados com o ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 4º A classificação dos candidatos aprovados obedece à ordem decrescente de pontos obtidos até o preenchimento das vagas definidas pelo Conselho Universitário para esta forma de admissão para cada curso e turno da preferência dos candidatos registrados no ato de sua inscrição.

§ 5º O PSG e o PSI têm validade exclusiva para o período letivo a que se destina.

Art. 68. A Comissão Permanente do Processo Seletivo, a quem compete planejar, coordenar e executar o PSG e o PSI, será designada pelo Reitor e cumprirá rigorosamente as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Nas normas mencionadas no caput deste artigo deverão constar necessariamente:

- I - Datas, prazos, horários, local e requisitos para a inscrição;
- II - Número de vagas para cada curso por turno;
- III - Datas, horários, locais e programas referentes às matérias das provas;
- IV - Critérios de aprovação e classificação bem como o modo de divulgação dos resultados.

## SEÇÃO II

### Da Seleção por Desempenho Escolar

Art. 69. A Seleção por Desempenho Escolar, aberta por edital, é um processo seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente e que tenham participado do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM obtendo média final igual ou superior a 4,0 (quatro)

Art. 70. A seleção por desempenho escolar tem validade exclusiva para o período letivo a que se destina.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Transferência**

Art. 71. Transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior no decorrer do curso de graduação e poderá ser obrigatória ou facultativa.

Parágrafo Único. São aceitas, no Centro Universitário, a mudança de curso (transferência interna) de estudantes regulares e também a transferência de estudantes regulares de instituição superior congênera, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Art. 72. A transferência obrigatória, denominada ex-offício, é aceita em qualquer época e dar-se-á na forma da Lei, independentemente da existência de vaga, sendo destinada a servidor federal civil ou militar transferido para Manaus por necessidade de serviço.

Parágrafo Único. O benefício do caput deste artigo é extensivo aos dependentes dos servidores transferidos.

Art. 73. O Centro Universitário aceitará a transferência facultativa de estudantes regulares para curso ou cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, através de entrevistas e análise do histórico escolar, desde que o mesmo não tenha cursado mais de 80% (oitenta) da carga horária total do curso ao qual pleiteia a vaga.

Parágrafo Único. A matrícula institucional do estudante estará condicionada a apresentação do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante e outros documentos hábeis a transferência e exigidos pelo Ministério da Educação.

Art. 74. O processo de transferência inicia-se com o pedido de matrícula acompanhado da seguinte documentação:

- I - Histórico escolar completo inclusive com ano e semestre letivo da realização do Processo Seletivo;
- II - Currículo pleno do curso, com a indicação do programa e carga horária de cada disciplina cursada;
- III - Regime ou critério de aprovação;
- IV - Documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial ou Boletim Interno (no caso de transferência ex-offício);
- V - Comprovação de dependência do servidor federal, civil ou militar transferido para Manaus, se for o caso.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Portador de Diploma de Curso Superior**

Art. 75. O portador de diploma de curso superior pode ser admitido nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário por meio de um processo seletivo especial.

§ 1º Destinam-se à matrícula de graduados as vagas remanescentes dos processos seletivos e nas séries mais avançadas dos cursos.

§ 2º O estudante portador de diploma de nível superior que tenha cursado disciplinas isoladas, na condição de estudante especial, poderá passar para a condição de estudante regular quando houver existência de vaga ao

longo do curso pretendido.

## SEÇÃO V Da Reopção

Art. 76. A reopção é a transferência de um curso de graduação para outro, permitida a estudantes regulares da UNINORTE, mediante um processo seletivo interno.

Art. 77. Os critérios exigidos para o deferimento do pedido de reopção são:

- I - Que haja vaga no curso pretendido;
- II - Que o estudante já tenha cursado, pelo menos, o 1º semestre do curso de origem.

§ 1º A transferência de curso será autorizada apenas uma única vez.

§ 2º Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á, até o limite das vagas, por ordem decrescente das médias finais do 1º semestre do curso de origem dos candidatos.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 78. A matrícula é o ato formal de vinculação do estudante à UNINORTE e ao curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

§ 1º A matrícula importa na aceitação do Estatuto do Centro Universitário do Norte – UNINORTE, deste Regimento e dos demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

§ 2º É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação mantido pelo UNINORTE, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e forma específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pelo UNINORTE.

§ 3º A UNINORTE se reserva ao direito de não abrir turma com número de estudantes inferior a 35 (trinta e cinco), a não ser em casos excepcionais autorizados pela Mantenedora.

Art. 79. A matrícula na graduação deverá ser feita no prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 80. A matrícula inicial por ingresso através de processo seletivo promovido pela própria UNINORTE requer, do estudante, a comprovação de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo e a apresentação da documentação para tanto exigida.

Art. 81. A primeira matrícula é o cadastramento do candidato selecionado por uma das formas de admissão a um curso de graduação ou pós-graduação, tornando-se, por este ato, um estudante regular vinculado ao curso e à UNINORTE.

§ 1.º. Por ocasião do cadastramento, o estudante recebe um número permanente no curso, o qual indica o ano

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

de seu ingresso, o código da área de estudos e a sequência numérica do curso.

§ 2.º. A não efetivação da primeira matrícula, expirados todos os prazos de chamada, implica na perda do direito à vaga.

Art. 82. A solicitação de matrícula é feita em formulário próprio pelo estudante ou seu representante legal, anexando a esta, a seguinte documentação:

- I - Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (estrangeiros deverão apresentar documentos validados no Brasil);
- II- RG – Registro Geral;
- III – CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- IV – Diploma de ensino superior ou equivalente;
- V - Título de eleitor;
- VI - Comprovante de estar quites com o serviço militar, para os homens.

§ 1.º. Alguns documentos adicionais poderão ser requeridos, se necessário for, como: histórico escolar do ensino médio, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, uma foto <sup>3</sup>/<sub>4</sub>.

§ 2.º. O item I será exigido para os cursos de graduação e o item IV para os cursos de pós-graduação ou cursos de graduação com ingresso como portador de diploma de nível superior.

Art. 83. A solicitação de matrícula, sem qualquer exceção, só poderá ser deferida à vista de toda documentação exigida.

Parágrafo Único. Será anulada a matrícula efetuada quando não tenham sido observadas todas as exigências legais e regimentais, o que deverá ser notificado ao interessado.

Art. 84. Pode ser feita matrícula inicial na graduação, na ocorrência de vagas, para ingresso de estudante de outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, por transferência ou mediante convênio com a UNINORTE, ou, ainda, para reingresso de candidatos já portadores de diploma de graduação, de conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo Único - É assegurada matrícula, independentemente de prazo e de existência de vaga, a servidor público, civil ou militar, transferido ex-officio para a sede da UNINORTE, bem como aos seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

Art. 85. A renovação de matrícula é o ato formal de reafirmação do vínculo com o curso e a UNINORTE, devendo ser feita a cada semestre letivo, a fim de garantir os direitos como estudante da Instituição, sendo, portanto, condição para que seja o mesmo considerado regularmente matriculado.

§ 1º A renovação de matrícula é feita nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e de acordo com as condições e procedimentos definidos pela UNINORTE.

§ 2º A não-renovação de matrícula enseja a caracterização de abandono de curso pelo estudante, podendo implicar na sua desvinculação da UNINORTE.

§ 3º O estudante com pendência junto à Instituição não poderá renovar sua matrícula enquanto não regularizar a sua situação.

Art. 86. Os cursos de graduação do Centro Universitário funcionam no sistema seriado semestral, devendo o estudante matricular-se em todas as disciplinas da série que irá cursar naquele semestre letivo, sendo admitida a matrícula por disciplinas nas seguintes condições especiais:

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

- I - Em regime de suplementação;
- II - Em regime de dependência;
- III - Em disciplina isolada de estudantes especiais;
- IV - Em caráter de extensão;
- V - Para estudantes especiais.

§ 1º A matrícula em regime de suplementação, permitindo ao estudante fazer as necessárias adequações curriculares, pode ser feita em turmas regulares de curso de graduação, ou em turma especialmente constituída para essa finalidade ou na modalidade a distância, desde que não ultrapasse 20% (vinte) do total da carga horária do curso, na forma definida pela UNINORTE.

§ 2º A matrícula em regime de dependência, permitindo ao estudante recuperar disciplina em que não haja logrado aprovação, é feita em turmas regulares de curso de graduação, em turma especialmente constituída para essa finalidade ou na modalidade a distância desde que não ultrapasse 20% (vinte) do total da carga horária do curso, na forma definida pela UNINORTE.

§ 3º A matrícula em disciplinas isoladas de estudantes especiais está condicionada à existência de vaga física na turma desejada e nunca poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das disciplinas de um mesmo curso.

§ 4º A matrícula dos estudantes para os cursos de extensão e para enriquecimento curricular será feita, no prazo estipulado no calendário acadêmico em consonância com as normas complementares definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º A critério do Centro Universitário, identificada a existência de turmas com número inferior a 35 (trinta e cinco) estudantes, poderá determinar o avanço de período da turma para o próximo período letivo, possibilitando que os que avançaram período cursarem as disciplinas do período não cursado em regime de suplementação, em conjunto ou separado com o período que irão cursar.

### CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO

Art. 87. O trancamento de matrícula, para efeito de suspensão de todas as atividades acadêmicas, pode ser concedido ao estudante por um prazo máximo de dois anos, consecutivos ou não, mantendo, no entanto, a vinculação do estudante com a UNINORTE.

§ 1º O trancamento só é permitido ao estudante que já tiver cursado com aprovação o 1º semestre do seu curso.

§ 2º Perde a garantia de vaga o estudante que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º É vedado igualmente o trancamento de matrícula em disciplina isolada.

§ 4º O estudante poderá efetuar o trancamento de sua matrícula semestralmente, devendo comparecer, a cada semestre, à unidade da CONTRATADA para renovar o trancamento sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento a dois anos, consecutivos ou não.

§ 5º O trancamento é coordenado pela Secretaria de Registro Acadêmico – SRA.

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Art.88. Ao retornar aos estudos, o estudante que houver trancado a matrícula deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência, não havendo direito adquirido com relação à matriz curricular a que estava vinculado quando do trancamento da sua matrícula.

Art. 89. Faculta-se ao estudante o cancelamento de matrícula em cursos da UNINORTE, com a consequente perda de vínculo com a Instituição.

### CAPÍTULO IV DO ANO LETIVO

Art. 90. O ano letivo regular independe do ano civil, tendo a duração de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º O ano letivo será dividido em dois períodos letivos semestrais,

§ 2º Cada período letivo será dividido em dois bimestres.

§ 3º Entre os períodos letivos é permitida a programação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 91. Para cada ano letivo será elaborado um calendário acadêmico anual pela Diretoria de Planejamento e Suporte Acadêmico, que o submeterá à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O calendário poderá ser alterado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sempre que se faça necessário.

### CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 92. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação, pelo Centro Universitário, dos estudos realizados por estudantes que cursaram disciplinas de curso superior em outra instituição de ensino ou em outro curso de graduação do próprio Centro.

Art. 93. O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária assemelhados, superiores ou aproximadamente equivalentes à disciplina desejada.

Parágrafo Único. Não haverá redução no valor da mensalidade em virtude do deferimento em aproveitamento de estudo requerido pelo estudante, a não ser se houver disposição expressa nesse sentido.

Art. 94. Denomina-se equivalência ao aproveitamento de estudos, quando concedido a disciplinas com conteúdo programático e carga horária assemelhados, superiores ou equivalentes de currículos diferentes de um mesmo curso ou de cursos diferentes, cursados na UNINORTE.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 95. A avaliação do rendimento escolar será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, incidindo, no caso de ensino presencial, sobre a frequência e o aproveitamento escolar, ambos reprováveis por si mesmos e no ensino a distância somente o aproveitamento escolar.

Art. 96. A frequência às aulas e demais atividades curriculares no ensino presencial é obrigatória, sendo vedado expressamente o abono de faltas.

Parágrafo Único. As exceções permitidas estão previstas em lei.

Art. 97. Para o ensino presencial, serão obrigatórias a frequência às aulas e demais atividades curriculares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária total programada para cada disciplina, a partir da matrícula efetivada do estudante, sendo considerado reprovado o estudante que não atingir este percentual de frequência.

Art. 98. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, para efeito do artigo anterior, da Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 99. A avaliação do rendimento escolar e a frequência serão registradas, por disciplina, a cada bimestre, no demonstrativo de notas do estudante e a média semestral no histórico escolar. A média semestral será composta por 02 (duas) notas, mas, quando for o caso, conforme parágrafo 8º (oitavo), será acrescida de 1 (uma) terceira nota.

§ 1º A primeira nota terá peso 1. A segunda nota terá peso 2.

§ 2º A primeira nota (1ª ARE), nas disciplinas presenciais, será de responsabilidade específica do professor, que estabelecerá a forma e a quantidade de avaliações para determinação dessa nota, devendo ser utilizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação para sua composição. Um dos instrumentos é composto por avaliações parciais e deverá totalizar 4,0 pontos e o outro será uma prova individual que valerá 6,0 pontos.

§ 3º A prova individual da 1ª ARE, nas disciplinas presenciais, que valerá 6,0 pontos, será constituída, obrigatoriamente, de 50% (3,0 pontos) do valor composta por questões objetivas e 50% (3,0 pontos) do valor por questões discursivas.

§ 4º A segunda nota (2ª ARE), nas disciplinas presenciais, será o resultado de avaliação por meio de uma prova integradora individual, que valerá 5,0 pontos, e avaliações parciais que valerão os outros 5,0 pontos. A prova integradora individual será aplicada aos estudantes que cursam todas as disciplinas de um dado período cumulativo e abrangente, cujo resultado será utilizado para todas as disciplinas do período, excluídos os estudantes matriculados em disciplinas em dependência, suplementação e na modalidade a distância. As avaliações parciais serão de responsabilidade específica do professor. O conteúdo da prova integradora será correspondente ao ministrado durante todo o semestre letivo.

§ 5º Estão excluídos da prova integradora os estudantes do 1º período dos cursos tecnológicos e do 1º e 2º período dos cursos de licenciatura e bacharelado. As avaliações referentes a 2ª ARE serão por disciplina, de responsabilidade específica do professor, que estabelecerá a forma e a quantidade de avaliações para determinação dessa nota, devendo ser utilizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação para sua composição. Um dos instrumentos é composto por avaliações parciais e deverá totalizar 5,0 pontos e o outro será uma prova individual que valerá 5,0 pontos.



## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

§ 6º Estão excluídos da prova integradora as disciplinas exclusivamente práticas, estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e as disciplinas ofertadas na modalidade a distância.

§ 7º O estudante que estiver cursando uma dada disciplina como dependência ou suplementação fará prova específica individual dessa disciplina e mais as atividades parciais, definidas pelo professor, para obtenção da segunda nota (2ª ARE), seguindo o mesmo critério de pontuação estabelecido no § 5º, do mesmo artigo.

§ 8º A atribuição da nota de disciplinas oferecidas na modalidade a distância será resultado da composição de avaliação virtual (AV) e presencial. A primeira nota (1ª ARE) será totalmente virtual, composta pela média simples de duas avaliações AV1 e AV2, com peso 1 (um). A segunda nota (2ª ARE) será uma avaliação individual presencial por disciplina, com 10 (dez) questões objetivas, com peso 2 (dois).

§ 9º Se o estudante obtiver a média semestral ponderada menor que 7,0 (sete) pontos e não inferior a 2,0 (dois) pontos fará uma terceira avaliação (exame final). O estudante que for aprovado por média semestral com 7,0 (sete) pontos ou mais pontos não poderá fazer o exame final.

§ 10º O exame final será uma prova individual presencial por disciplina constituída, obrigatoriamente, de 10 (dez) questões objetivas. O conteúdo do exame final será correspondente ao ministrado durante todo o semestre letivo da respectiva disciplina.

Art. 100. Ao estudante que, por motivo justo e devidamente comprovado, deixar de comparecer às provas bimestrais, integradora e específica, na data fixada, poderá ser concedida prova de segunda chamada, conforme calendário acadêmico, desde que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da prova, realize o pagamento da respectiva taxa. Não será permitida a segunda chamada para o exame final, exceto os casos previstos em lei.

Art. 101. Será concedida revisão de nota quando requerida no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas após a divulgação das mesmas.

Art.102. Poderá ser requerido a justificativa de faltas, nos casos previstos em lei, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a contar do primeiro dia do evento ocorrido.

Art. 103. Os instrumentos de avaliação serão os mais diversificados possíveis, tais como exercícios, trabalhos escolares orais e escritos, testes objetivos, provas objetivas e discursivas, seminários, feiras culturais, jornadas pedagógicas, projetos, relatórios e atividades de monitoria, entre outros.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação qualitativa do rendimento escolar deverão ser estabelecidos pelos professores e informados previamente para os estudantes, destacando-se prioritariamente, o desenvolvimento do raciocínio, do senso crítico e da capacidade de relacionar conceitos e fatos, associar causa e efeito, analisar e tomar decisões.

Art. 104. A média bimestral, semestral e final, em cada uma das disciplinas, é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0,0 a 10,0 (zero a dez), formada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto.

Parágrafo Único. Em caso de arredondamento da média, essa deverá ser arredondada para maior.

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Art. 105. O cálculo para composição das médias semestral e final se dará da seguinte forma:

Média Semestral:

$$\frac{1^{\circ}\text{ARE (peso 1)} + 2^{\circ}\text{ARE (peso 2)}}{3} \geq 7,0 \text{ (APROVADO)}$$

3

Média Final:

$$\frac{\text{Média Semestral} + \text{Nota do Exame Final}}{2} \geq 5,0 \text{ (APROVADO)}$$

2

Art. 106. Será considerado aprovado na disciplina o estudante que atender simultaneamente os seguintes critérios:

I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no caso do ensino presencial;

II - Média de aproveitamento semestral igual ou superior a 7,0 (sete);

III – Média de aproveitamento com o exame final for igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 107. O estudante será considerado reprovado na disciplina se ocorrerem qualquer uma das seguintes situações:

I - A sua frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), independente da aprovação por nota, no caso do ensino presencial;

II - A sua média de aproveitamento semestral for inferior a 2,0 (dois);

III- A sua média de aproveitamento com o exame final for inferior a 5,0 (cinco).

Art. 108. A avaliação do rendimento das disciplinas Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Trabalho Final e Monografia, será deliberado no Colegiado de cada curso.

Art. 109. O estudante que, ao final de um período houver acumulado 05 (cinco) ou mais disciplinas em dependência ou em suplementação, estará impedido de avançar para o período seguinte, devendo cursar as disciplinas pendentes.

§ 1º O estudante somente poderá cursar os dois últimos períodos de qualquer curso de graduação se tiver no máximo 02 (duas) disciplinas em regime de dependência ou suplementação.

§ 2º Eventuais exceções poderão ser autorizadas, justificadamente, pelas diretorias das respectivas escolas.

Art. 110. O estudante que tiver extraordinário aproveitamento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 9,0 (nove) nos estudos e submeter-se a exame por disciplina, aplicado por banca examinadora especial poderá ter abreviada a duração de seu curso. Veda-se o exame por disciplina ao estudante que esteja cursando, tenha cursado ou tenha a cursar disciplinas em dependência.

§ 1º O estudante poderá utilizar-se da prerrogativa do caput deste artigo em no máximo de 5 (cinco) disciplinas.

§ 2º A Banca Examinadora, indicada pela coordenação do curso do estudante e homologada pela Reitoria, será constituída por três professores habilitados com formação na área de conhecimento da disciplina, objeto do exame.

§ 3º O estudante que desejar submeter-se ao exame, objeto deste artigo, deverá requerê-lo por escrito junto à

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Coordenação do seu Curso e o pedido deve ser apreciado e decidido pela Direção da Escola a que se vincula o estudante.

§ 4º Deferido o pedido, o Reitor expedirá um ato designando a banca examinadora, o programa e a bibliografia que serão exigidos e definirá data e local do exame.

§ 5º O resultado do exame deverá ser registrado em ata especial, nos arquivos da Secretaria de Registro Acadêmico do Centro Universitário e no histórico escolar do estudante.

§ 6º Será considerado aprovado no exame mencionado no caput deste artigo o estudante que lograr no mínimo nota 9,0 (nove).

## CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE SAÍDA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 111. São as seguintes as formas de saída do Centro Universitário:

- I - Formatura ou colação de grau;
- II - Transferência para outra IES;
- III - Desistência ou cancelamento;
- IV - Expulsão;
- V - Óbito.

Art. 112. A formatura ou colação de grau é o evento culminante da vida do estudante que cumpriu todos os requisitos necessários à conclusão do curso ao qual está vinculado.

Art. 113. O ato de colação de grau, presidido pelo Reitor ou por pessoa designada pelo mesmo, é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e data por ele previamente determinados, da qual deve ser lavrado um termo, assinado pelo Reitor, professores presentes, Secretário e diplomados.

§ 1.º. Não haverá colação de grau em caráter especial após a data de colação de grau geral. Na data da colação de grau geral a Reitoria expedirá documento declarando formados os estudantes que estejam aptos e constem de relação nominal integrante do referido documento, hajam ou não comparecido à Colação de Grau.

§ 2.º. A Secretaria de Registros Acadêmicos expedirá o Diploma do discente após o requerimento formal deste.

Art. 114. A UNINORTE expedirá diploma relativo ao curso de graduação conferindo o título correspondente ao estudante que houver concluído todos os requisitos para a sua obtenção.

Parágrafo Único. O diploma a que se refere este artigo é assinado pelo Reitor e em substituição, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Secretário (a) do SRA e pelo diplomado.

Art. 115. A transferência é a desvinculação, no decorrer do curso, do estudante que irá cursá-lo em outra IES e poderá ser concedida a estudantes regulares, não podendo ser negada em hipótese alguma, conforme prescreve a Lei no 9.870/99 e o Parecer do CNE/CES no 365/2003 (Parecer CNE/CES no 282/2002).

Art. 116. A desistência ou cancelamento é o desligamento voluntário do estudante que não deseja mais frequentar o seu curso no Centro Universitário.

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

§ 1º O cancelamento pode ocorrer durante um período letivo devendo o estudante matriculado solicitá-lo expressamente junto ao SRA.

§ 2º A desistência ocorre quando o estudante deixa de renovar sua matrícula, caracterizando o abandono.

Art. 117. No caso de trancamento ocorrido após o primeiro período do curso, o estudante poderá solicitar, num prazo máximo de dois anos, o seu retorno ao Centro Universitário, devendo adequar-se à matriz curricular em vigência.

§ 1º O deferimento do pedido de retorno mencionado no caput deste artigo, está condicionado à existência de vaga.

§ 2º Ao retornar aos estudos, o estudante deverá prosseguir o curso vinculando-se ao currículo pleno em vigência, não havendo direito adquirido em relação à matriz curricular a que estava vinculado quando do trancamento da sua matrícula.

Art. 118. Expulsão é o desligamento do estudante por aplicação de sanção disciplinar em caso extremo.

Art. 119. O desligamento do estudante em virtude de seu falecimento será oficializado quando da entrega do atestado de óbito pelos seus familiares ou responsáveis à Secretaria de Registro Acadêmico.

## TÍTULO V DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ACADÊMICOS

Art. 120. Os atos escolares serão registrados no sistema acadêmico informatizado e escriturados, de acordo com a lei, em livros e formulários padronizados para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 121. Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e de encerramento feitos pela Secretária da SRA.

Art. 122. A autenticidade e certificação dos documentos e escrituração escolar se verificarão pela aposição da assinatura do Reitor e do (a) Secretário (a) Geral da SRA, em substituição ao Reitor quando este estiver ausente, mediante Portaria, a quem cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 123. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, na UNINORTE, atividades de ensino, pesquisa e extensão, contratados pela Mantenedora nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, do Plano de Carreira Docente, dos acordos ou convenções coletivas de trabalho na base territorial e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. O Plano de Carreira Docente do Magistério Superior da UNINORTE regulamenta os seus objetivos, a classificação e fixação dos cargos, o ingresso e critérios de promoção, a acumulação de cargos, o afastamento e a substituição, o regime de trabalho e remuneração, as competências, os direitos e vantagens, os deveres e a dispensa dos professores.

Art. 124. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no magistério superior do Centro.

§1º Cabe às Coordenadorias dos Cursos em conjunto com os Diretores de Escola comprovar a necessidade da contratação de professores, fazendo o exame das credenciais dos interessados, conforme normas institucionais, para análise final da Reitoria.

§ 2º A carreira do pessoal docente do Centro Universitário será constituída por três categorias:

- I - Professor Doutor;
- II - Professor Mestre;
- III - Professor Especialista.

§ 3º As categorias de Professor Doutor, Professor Mestre e Professor Especialista possuem seis níveis cada uma.

Art. 125. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre as normas regulamentares relativas aos Professores Visitantes, Colaboradores e Associados.

Art. 126. A UNINORTE manterá um quadro permanente de docentes perfeitamente integrados aos ideais e à filosofia da instituição.

Art. 127. O pessoal docente do Centro está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

I - TI - Tempo Integral - professores contratados com quarenta horas semanais de trabalho, no Centro, nelas reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinadas a estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;

II - TP - Tempo Parcial – professores contratados com doze ou mais horas semanais de trabalho no Centro, nelas reservado pelo menos vinte e cinco por cento do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

III - RH – Regime Horista – professores contratados exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

Art. 128. O Plano de Carreira do Magistério Superior será aprovado pelo Conselho Superior Universitário e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 129. A UNINORTE proporcionará aos seus professores oportunidades de aperfeiçoamento contínuo, oferecendo-lhes a possibilidade de participarem de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

Art. 130. Compete aos professores:

I - Elaborar o plano de ensino das disciplinas de que é responsável, em harmonia com os demais professores que também a lecionam e as orientações pedagógicas emanadas da Reitoria e respeitando as interfaces com as outras disciplinas afins, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino das disciplinas de que é responsável, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária e promovendo o esforço na consecução da qualidade e da produtividade no processo ensino-aprendizagem, por parte dos estudantes;

III - supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

IV - Rever ou reelaborar o plano de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas de que é responsável;

V - Adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - Organizar e ministrar aulas considerando as atividades de ensino associadas à pesquisa e à extensão;

VII - apresentar projetos de pesquisa e extensão, de forma associada às atividades de ensino;

VIII - orientar discentes na área de sua disciplina e em programas de iniciação científica, monitoria, trabalhos de conclusão de curso e estágio curricular;

IX - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho escolar e julgar os resultados apresentados pelos discentes, efetuando a revisão automática das provas;

X - Processar no Sistema Interno de Controle Acadêmico - SICA os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração de frequência, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

XI - observar o regime disciplinar do Centro Universitário e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas, dentro e fora da Instituição;

XII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pelo Centro e/ou por ela recomendados;

XIII - exercer outras atribuições inerentes às suas competências ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com o Plano de Carreira Docente, no âmbito de sua atuação;

XIV - manter e zelar pela disciplina do corpo discente, no exercício de suas funções;

XV – Cumprir e fazer cumprir o Plano de Carreira Docente, este Regimento Geral, bem como a legislação e

normas vigentes.

## **CAPÍTULO II DO TUTOR**

Art. 131. Na UNINORTE, o tutor é o profissional na educação a distância, habilitado para atender os estudantes, tirando as dúvidas e fazendo correção de exercícios vinculados a uma determinada disciplina.

Art. 132. O tutor será auxiliado por uma equipe multidisciplinar que realiza a organização didática, o planejamento de ensino e a produção prévia dos conteúdos e dos exercícios que o estudante vai utilizar no processo de aprendizagem.

I – O trabalho do tutor poderá ser dividido entre tutoria à distância e tutoria presencial;

II – A tutoria à distância ocorre quando o tutor responde as dúvidas e encaminha as correções dos exercícios para os estudantes por meio da internet, pelo telefone, correio ou transmissão de televisão. A tutoria presencial ocorre em momentos específicos como aplicações de prova ou orientação de estudo na modalidade da educação à distância.

Art. 133. São atribuições do tutor a distância:

I - O processo de aprendizagem em uma disciplina a distância;

II – Acompanhar e mediar a evolução da turma na realização dos estudos, das atividades, das avaliações, discussões e interações no ambiente virtual de aprendizagem, de acordo com um planejamento e um cronograma;

III – Responder as perguntas pertinentes ao conteúdo e esclarecer dúvidas sobre a atividade e a metodologia da disciplina;

IV – Animar uma turma ou grupo de estudantes, empenhando-se para assegurar a motivação, participação e o interesse, minimizando os riscos de evasão;

V – Corrigir atividades e provas de acordo com respostas padrões pré-elaboradas;

VI – Fazer os registros acadêmicos sob sua responsabilidade em formulários e relatórios;

VII – Participar reuniões de orientação para a tutoria e comparecer quando solicitado pela Coordenação do Curso aos de encontros presenciais.

Art. 134. O tutor atua sob uma supervisão e de forma integrada com a Coordenação do Curso, com quem compartilha questões referentes a estudantes, conteúdo, atividades, cronogramas e outras atividades inerentes a tutoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 135. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não professores, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 136. A UNINORTE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 137. Os servidores não-professores são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da UNINORTE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 138. Constituem o corpo discente da UNINORTE os estudantes regulares e os estudantes especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Estudante regular é o matriculado em curso de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado.

§ 2º Estudante especial é o inscrito em curso sequencial, de especialização, de aperfeiçoamento, ou em disciplina isolada de curso de graduação ou de extensão, sem vínculo institucional permanente.

Art. 139. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – Cumprir o calendário escolar;
- II – Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III – Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNINORTE;
- IV – Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI – Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da UNINORTE, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII – Zelar pelo patrimônio da UNINORTE ou colocado à disposição deste pela Mantenedora;
- VIII – Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.



## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Art. 140. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 141. A UNINORTE pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 142. A UNINORTE pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo diretor da escola ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo Único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 143. São merecedores de tratamento especial os estudantes portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 144. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 145. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da UNINORTE.

Parágrafo Único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 146. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo Único. É da competência das Diretorias de Escolas, ouvidas as Coordenações de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

## SEÇÃO I

### Do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico

Art. 147. O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao discente – NAPP – é um órgão de apoio ao processo de aprendizagem do discente do Centro Universitário e vincula-se às Diretorias de Escolas, sendo constituído por equipe multidisciplinar de professores (pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos entre outros) coordenados

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

e supervisionados por um profissional da pedagogia ou psicologia especializado em psicopedagógico, tendo por finalidades:

I- Apoiar os estudantes da UNINORTE no desenvolvimento de seus cursos de graduação, buscando a democratização da sua permanência, integração e participação nas atividades acadêmicas;

II- Identificar e minimizar as lacunas que os estudantes trazem de sua formação anterior, promovendo mecanismos de nivelamento e oferecendo condições para aprendizagens significativas na Educação Superior;

III- Identificar e minimizar os problemas de ordem psicológica, psicopedagógica e social que interfiram na aprendizagem;

IV- Investir nas potencialidades e disponibilidades evidenciadas pelos estudantes, através do estímulo à canalização desse diferencial em monitorias de ensino ou encaminhamento para bolsas acadêmicas;

V- Encontrar alternativas para os problemas de ordem financeira que impossibilitam, muitas vezes, a permanência nos cursos em que lograram obter acesso;

VI- Oferecer um acolhimento especial aos estudantes novos, ingressantes por processo seletivo ou por transferência viabilizando sua integração ao meio universitário;

VII- Incluir os estudantes com necessidades educacionais especiais advindas de deficiências físicas, visuais e auditivas, através de ações específicas;

VIII- Enfatizar a representação estudantil (Diretório Central de Estudantes (DCE), Estudantes-Representantes de Turmas) como forma de participação dos Estudantes na gestão institucional e de manutenção de um bom clima de trabalho institucional.

IX- Colaborar com a manutenção do clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;

X- Enfatizar a participação discente no processo de autoavaliação institucional utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam.

## TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 148. O ato de matrícula ou de investidura em função professor ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica e às disposições contidas na legislação do ensino, no Estatuto da UNINORTE, neste Regimento e em seu disciplinamento complementar.

Art. 149. É vedado aos integrantes da comunidade universitária portar arma de qualquer natureza nas dependências da Instituição.

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Parágrafo Único. Constitui infração disciplinar, punível na forma regimental, o desacato ao compromisso referido neste artigo.

Art. 150. Na aplicação de sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, avaliada em função dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Grau de autoridade da pessoa ofendida;
- IV - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 1º Ao acusado, é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 2º A aplicação de penalidades a discentes tem disciplinamento próprio definido neste Regimento.

§ 3º Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo podem ser aplicadas as sanções previstas na legislação trabalhista.

§ 4º Em caso de dano material, o infrator está sujeito ao ressarcimento correspondente, sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

§ 5º A critério da UNINORTE, uma penalidade pode ser revertida em ação cultural ou social em favor da comunidade interna ou externa, como forma de penalidade alternativa.

§ 6º As decisões condenatórias, após o trânsito em julgado, serão apostiladas na ficha docente, ficha funcional ou cadastro do estudante.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 151. Cometerá infração, o professor ou servidor que:

- I - Atente contra pessoas ou bens;
- II - Pratique atos atentatórios a moral e a ordem pública;
- III - Pratique ações que revelem preconceitos de raça, cor, gênero e classe;
- IV - Descure de suas funções;
- V - Abandone o trabalho;
- VI - Viole dispositivos deste Regimento Geral e/ou legislação vigente;
- VII - Pratique atos de improbidade funcional ou compatível com a finalidade, objetivos e princípios da

UNINORTE;

VIII - Pratique atos considerados como transgressões ou crimes previstos em Lei;

IX – Viole o Código de Ética da Laureate.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 152. Cometerá infração disciplinar o estudante que:

I - Deixar de cumprir com seus deveres de estudante;

II - Desrespeitar, ofender ou agredir verbal, por escrito ou fisicamente, alguém nas dependências da UNINORTE ou mesmo fora do recinto escolar, quando redunde em desrespeito ou afronta à Instituição, aos integrantes de seus quadros ou a sua Mantenedora, difamando-os;

III - Perturbar e subverter a ordem no UNINORTE;

IV - Danificar material de propriedade ou de responsabilidade do Centro Universitário, inclusive instalações e objetos de outros membros da comunidade escolar;

V - Desacatar determinações superiores;

VI - Praticar atos considerados como transgressões ou crimes previstos em Lei;

VII – Praticar a “cola” em qualquer processo avaliativo;

VIII – Copiar ou plagiar trabalho de terceiros em suas atividades acadêmicas.

IX – Agressão física ou moral a colega ou membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente ou dirigente do Centro Universitário ou da Entidade Mantenedora;

X – Ato de manifestação ou proselitismo político-partidário nas dependências do Centro Universitário;

Art. 153. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Expulsão;

V - Outras sanções disciplinares de acordo com o caso, definidas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Parágrafo Único. Serão sempre assegurados ao acusado os direitos da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Art. 154. A gradação das penas, disposta no presente Título, considerará a gravidade da infração cometida e os seguintes elementos do infrator:

- I - A primariedade do infrator;
- II - O dolo ou a culpa;
- III - O valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - O grau da autoridade ofendida.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 155. Cometerá infração o docente que:

- I – Deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, a programação das disciplinas a seu encargo;
- II – Faltar, sem motivo justificado, a aula, exames ou reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;
- III – Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade ainda que não previstas no calendário acadêmico.
- IV – Desrespeitar qualquer autoridade do ensino, não proceder com dignidade no exercício do magistério, ou manifestar-se, em sala de aula ou fora desta, de forma desrespeitosa aos princípios da Instituição e seus dirigentes;
- V – Infringir disposição expressa deste Regimento, nas Resoluções dos Conselhos ou em qualquer Ato Normativo da Universidade;
- VI – Deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 08 (oito) dias consecutivos;
- VII – Reincidir nas faltas previstas nos incisos anteriores.

§ 1º As penas de advertência são aplicadas pelo Conselho do Curso ao qual esteja vinculado o professor em suas atividades e as de suspensão pelo Diretor de Escola, cabendo a este propor dispensa por justa causa à Entidade Mantenedora.

§ 2º Na dependência de repercussão do caso no âmbito da Comunidade Universitária ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Reitor avocar a si ou submeter à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar a membro do corpo docente.

Art. 156. Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso voluntário do interessado ao Conselho Superior Universitário (CONSUNI).

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso é de 08 (oito) dias, contados da data da publicação em recinto da Reitoria.

Art. 157. Fica atribuído ao professor, em atividade de classe, de laboratório ou clínica, bem como aos dirigentes da biblioteca e aos coordenadores de laboratórios, a competência de aplicar penalidade de exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica, ao estudante que apresentar comportamento incompatível de modo a prejudicar ou impedir o bom andamento da atividade em causa, prejudicando a aprendizagem teórica ou prática e o bom aproveitamento de seus colegas.

§1.º A aplicação da penalidade prevista no caput deverá ser comunicada, de imediato, pelo professor ao Coordenador de Curso para o devido registro na ficha do estudante.

§2.º Em caso de reincidência, poderá o professor encaminhar o caso à Diretoria da Escola para apreciação e deliberação.

### SEÇÃO I

#### Do Processo Disciplinar Acadêmico

Art. 158. Quaisquer das Escolas do Centro Universitário do Norte, sempre que tiverem conhecimento de irregularidades ou faltas praticadas por discentes, tomarão as medidas necessárias à sua apuração.

Art. 159. O processo administrativo acadêmico terá início por determinação da Reitoria, de ofício, após o recebimento das informações e documentos das Escolas da UNINORTE, reduzida em petição devidamente fundamentada, e acompanhada dos elementos comprobatórios das alegações, e de testemunhas, se for o caso.

Art. 160. A Reitoria encaminhará o processo administrativo acadêmico à Comissão Processante que é integrado por: 01 Presidente; 01 membro do corpo docente do Centro; 01 membro do corpo administrativo da Mantenedora do Centro; 01 coordenador de curso e 01 representante do corpo discente;

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, com exceção do representante do corpo discente, que é de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º O membro do corpo discente poderá ser indicado pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 3º A Comissão Processante poderá designar que a oitiva dos envolvidos no processo disciplinar acadêmico sejam ouvidos por outra pessoa que não a Comissão, ficando a critério do Presidente da Comissão a decisão.

Art. 161. Distribuído o processo administrativo acadêmico à Comissão Processante, poderá o Presidente da Comissão:

I - Mandar arquivá-la de plano, quando manifestamente infundada e inepta;

II - Propor a Comissão Processante o arquivamento liminar, ao considerar manifesta a sua improcedência.

Art.162. Não sendo arquivado liminarmente, o processo administrativo acadêmico, ou no caso de procedimento de ofício, observar-se-á o seguinte:

I - O Presidente da Comissão notificará o docente, no prazo de 48 horas, para sua oitiva e produção de defesa,

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

podendo esta ser oral ou por escrito, podendo apresentar provas e arrolar testemunhas até o máximo de três (3);

- a) As testemunhas arroladas pelo discente deverão ser levadas pelo mesmo no dia e hora marcados para sua oitiva, devendo o mesmo informar a Comissão no prazo de 24 horas antes da mesma;
- b) A citação do docente poderá ser feita via telefone, e-mail e/ou por meio de carta de citação ao endereço do discente constante em sua ficha cadastral, podendo ser observado os dispositivos legais quanto a citação na legislação processual civil;
- c) Caso o discente não se faça presente na instrução, ser-lhe-á aplicado a penalidade de revelia, correndo os prazos independente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. O estudante revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

II - Todas as provas deverão ser produzidas em audiência. Encerrada a audiência, o Presidente da Comissão dará a palavra ao discente, aos membros da comissão, pelo prazo de 10 minutos a fim de que oferecerem alegações finais;

- a) A audiência é una e contínua. Encerrada a audiência, o Presidente da Comissão poderá proferir a decisão desde logo ou no prazo de 05 dias;

III – Após o julgamento, no caso de aplicação das penalidades administrativas dispostas no Regimento Geral do Centro, encaminhará o Processo Administrativo Acadêmico a Reitoria para execução da penalidade;

Art.163 . O processo terá caráter sigiloso e não deverá ultrapassar o prazo de 60 dias para a sua conclusão. Caso seja necessário o elástico do prazo, o Presidente da Comissão deverá consignar nos autos o novo prazo de conclusão devidamente fundamentado;

Art.164 . Das decisões da Comissão processante, caberá recurso voluntário para a Reitoria, dentro de 15 dias, contados da data da intimação da decisão, sem efeito suspensivo.

## TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 165. A UNINORTE conferirá títulos honoríficos de:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa.

§ 1º Os títulos supramencionados no caput deste artigo serão conferidos a professores que se tenham destacado com relevância nas suas atividades didático-pedagógicas no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Universitário do Centro Universitário.

§ 2º O título é conferido em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor e pelo agraciado, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Geral.

Art. 166. A UNINORTE instituirá a Ordem do Mérito Escolar, com a finalidade exclusiva de agraciar:

I - Professores e/ou técnicos administrativos que se tenham destacado com relevância em suas funções;

## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

II - Estudantes que se destacaram atuando com esmero nas suas atividades escolares e de permanente e integrada participação no Centro Universitário;

III - Membros da comunidade que tenham contribuído com trabalhos e serviços relevantes para a perfeita integração escola/comunidade.

§ 1º Os nomes dos agraciados devem ser aprovados pelo Conselho Superior Universitário do Centro Universitário.

§ 2º O agraciamento far-se-á através de uma medalha simbólica com destaque de Honra ao Mérito, a qual será entregue em sessão solene e pública, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Geral.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. A UNINORTE oferecerá atendimento ao Estudante com Deficiências, limitações, superdotações e com Transtorno do Espectro Autista, prevendo o desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, para a permanência e para qualidade do ensino oferecidos aos estudantes matriculados na Instituição e aos seus colaboradores.

Art. 168. A UNINORTE garantirá que a infraestrutura da instituição esteja adequada para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que o estudante, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

Art. 169. A UNINORTE promoverá ações de difusão dos Direitos Humanos, como processo dinâmico, multidimensional, que envolva toda a comunidade acadêmica e que dissemine a necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Art. 170. A UNINORTE estimulará, de modo interdisciplinar, a reflexão sobre as relações étnico-raciais, contribuindo com a formação de cidadãos com posturas transformadas em nível social, promovendo a valorização de práticas éticas e solidárias.

Art. 171. A UNINORTE promoverá a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental na organização dos seus currículos da seguinte forma: pela transversalidade, como conteúdo dos componentes do currículo, pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 172. O presente Regimento Geral poderá ser alterado por força de lei ou conveniência da UNINORTE, desde que as alterações estejam na forma da lei e sejam submetidas à aprovação dos órgãos superiores competentes.

Art. 173. Todo pronunciamento público relacionado à UNINORTE deve ser feito pelo Reitor, ou alguém por ele autorizado.

Art. 174. Os casos omissos neste Regimento Geral terão como foro normativo o Conselho Superior Universitário - CONSUNI.

Art. 175. Todas as questões relativas ao desenvolvimento acadêmico do estudante dentro da IES, inclusive seus direitos e deveres constarão no MANUAL DO ESTUDANTE que será publicado no site da IES na área de downloads em conformidade com o disposto no art. 47 §1º da LDB.



## REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE

---

Art. 176. O presente Regimento Geral registra e consolida todas as alterações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UNINORTE.